

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Silvio Dias
Is

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 1510100-9/01
Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
Suscitante: 1º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Interessado: William Campera
Interessado: Estado do Paraná
Relator: Des. Silvio Dias.

I – Tendo em vista o iminente término do prazo de suspensão concedido na fl. 375, levando em consideração o fato de a causa ainda não se encontrar madura para a resolução, com fulcro no art. 980, parágrafo único, do CPC, determino a prorrogação da suspensão por mais 06 (seis) meses de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na Região, no juizado especial e juízos de primeira instância, bem como aqueles vinculados ao Tribunal de Justiça, que versem sobre o tema idêntica, isto com o escopo de evitar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica mediante a prolação de decisão discrepantes sobre a mesma matéria.

II – O despacho de fl. 433 determinou a juntada aos autos da petição do interessado Wiliam Campera protocolada sob o n. 94868/2018 que requereu a juntada da Portaria n. 311/2018, proferida pelo Direto do Departamento Penitenciário, para lotar quatro agentes de cadeia pública para exercer suas funções na Penitenciária Industrial de Cascavel –PIC. Compulsando os autos, infere-se que o Estado do Paraná ainda não se manifestou sobre a juntada do referido documento.

IV – Assim, intime-se o Estado do Paraná para que manifeste acerca do documento acostado aos autos nas fls. 436/438;

V – Após, voltem à conclusão.

Curitiba, 14 de março de 2019.

Des. **Silvio** Vericundo Fernandes **Dias**
Relator